

**Assinatura do Suplemento X ao Acordo de Estreitamento das
Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau**

Nota de Imprensa

30 de Agosto de 2013

Foi assinado, hoje (dia 30 de Agosto de 2013), em Macau, o Suplemento X ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (adiante designado por Acordo) que produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano.

Realizou-se, hoje de manhã, na sede do Governo da RAEM, a reunião de alto nível da Comissão de Acompanhamento Conjunta de 2013 no âmbito do Acordo, na qual participaram as delegações do Ministério do Comércio da China e do Governo da RAEM, chefiadas, respectivamente, pela Vice-Ministra do Comércio, Gao Yan e pelo Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Finda a reunião, a Vice-Ministra do Comércio, Gao Yan e o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, em representação das duas partes, assinaram o Suplemento X ao Acordo, na presença de Chui Sai On, Chefe do Executivo, Chou Hong, Subdirector do Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM, Feng Tie, Comissário Interino do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Huang Guang, Assessor do Departamento de Intercâmbio do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, e Choi Lai Hang, Director-Geral dos Serviços de Alfândega.

Mediante consultas amigáveis entre as partes, deu lugar ao Suplemento X ao Acordo, segundo o qual, no que diz respeito ao comércio de serviços, será alargada ainda mais a liberalização para Macau, incluindo, entre outros, assegurada a continuidade da política de implementação pioneira na Província de Guangdong, relaxamento de restrições geográficas até à Província de Fujian, aditamento do conteúdo de “Prestadores de Serviços Contratados” e reforço da cooperação na facilitação do comércio e investimento. Relativamente ao comércio de serviços, o Interior da China aplica 65 novas medidas a Macau, ou seja, com base nos compromissos de liberalização já existentes, foram relaxados ainda mais os requisitos de acesso ao mercado, as restrições em termos de quotas detidas, âmbito e geografia de operação dos seguintes 28 sectores: serviços jurídicos, arquitectura, informática e serviços

conexos, imobiliários, investigação e estudos de mercado, testes e análises técnicas, contratação e colocação de trabalhadores, limpeza de edifício, fotográficos, impressão, convenções e exposições, tradução e interpretação, telecomunicações, audiovisuais, distribuição, gestão do ambiente, bancários, títulos financeiros, hospitalares, sociais, turismo, recreativos, culturais e desportivos, transporte marítimo, transporte aéreo, transporte rodoviário, agenciamento de transporte de mercadorias e agenciamento de marcas. Ao mesmo tempo, foram também acrescentados compromissos de liberalização para dois novos sectores, a saber, os serviços de duplicação e os serviços das instalações funerárias, perfazendo um total de 383 medidas de facilitação concedidas.

Continuidade da política de implementação pioneira na Província de Guangdong

Quanto ao alargamento da liberalização dos sectores já existentes, para dar continuidade da política de implementação pioneira na Província de Guangdong, foram incluídos nos sectores de serviços jurídicos, testes e análises técnicas, contratação e colocação de trabalhadores, sociais, transporte marítimo e transporte rodoviário os conteúdos relativos principalmente ao relaxamento de restrições às quotas detidas, subdelegação da competência de autorização e alargamento do âmbito de operação, num total de 9 medidas concretas:

- É permitido, a título experimental, na Província de Guangdong, através de convenção entre escritório de serviços de advocacia de Macau e escritório de serviços de advocacia da Província de Guangdong, o destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de serviços de advocacia da Província de Guangdong, para escritórios de representação estabelecidos na Província de Guangdong por escritórios de serviços de advocacia de Macau, para aí exercerem funções como jurista do Interior da China;
- É eliminada a restrição relativa ao prazo de exercício da actividade exigido para o estabelecimento de agências de emprego de quadros especializados, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, instituições para prestação de serviços de cuidados domiciliários a idosos, sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial, inteiramente detidas pelos próprios;
- É alargada, a título experimental, na Província de Guangdong, a esfera dos serviços de testes autorizados a serem responsabilizados pelas entidades de testes

de Macau para efeitos de certificação, dos produtos alimentares para outros produtos voluntários;

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos, para exercer actividades de processamento de dados e processamento de transacções on-line, não podendo a quota detida pelo investidor de Macau exceder 55% do capital;
- É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes de todas as cidades a nível municipal ou superior da Província de Guangdong, a competência de proceder ao registo de armazenamento de contentores e estiva de contentores para transporte marítimo internacional e execução da actividade de conservação e armazenamento de carga internacional, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau;
- É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, a competência de apreciação e autorização dos pedidos para o transporte de mercadorias normais entre a Província de Guangdong e Macau e a continuação do exercício da actividade de transporte nas rotas de Macau, após a realização de ajuste de dados de navios que sejam autorizados a navegarem nas rotas de Macau;
- É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, a competência do registo de exercício da actividade de gestão de navios internacionais, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau;
- É eliminado o procedimento relativo aos projecto de investimento elaborados por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, no sector do transporte rodoviário de mercadorias e da reparação de veículos motorizados, passando os respectivos pedidos de autorização, apreciação e aprovação a estar sujeitos ao abrigo das leis nacionais existentes.

Relaxamento de restrições geográficas até à Província de Fujian

Para facilitar plenamente o processo de liberalização do comércio de serviços, o Suplemento X ao Acordo dá continuidade ao relaxamento das restrições geográficas, em termos operacionais. Para além de ser alargada a liberalização dos respectivos

serviços na Província de Guangdong, através da política de implementação pioneira naquela província, registam-se ainda 2 medidas concretas destinadas ao alargamento da liberalização na Província de Fujian. Os principais conteúdos são: na área de serviços de transporte rodoviário, os serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial, da Província de Fujian ficam encarregues de proceder à apreciação e autorização dos pedidos de projectos e alterações relativos ao exercício da actividade de transporte rodoviário de mercadorias por empresas produtoras estabelecidas na Província de Fujian. Além disso, é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, estações (entrepósitos) de veículos de transporte rodoviário de passageiros, de capitais mistos (cuja percentagem detida no capital não exceda 49%) ou em parceria. Os serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial da Província de Fujian ficam encarregues de proceder à apreciação ou autorização dos pedidos de projectos e alterações de estações (entrepósitos) de veículos de transporte rodoviário de passageiros constituídas na Província de Fujian.

Aditamento do conteúdo de “Prestadores de Serviços Contratados”

Para além do referido, no Suplemento X ao Acordo foram acrescentados conteúdos relativos aos “Prestadores de Serviços Contratados” cujo teor consiste em permitir às pessoas singulares, titulares do documento de identificação de Macau, serem empregadas pelos prestadores de serviços de Macau, desde que não tenham presença comercial no Interior da China, para aí prestarem serviços, de carácter temporário, para os seus empregadores na qualidade de “Prestadores de Serviços Contratados”. Foram estipulados no presente suplemento, 26 sectores de serviços que permitem aos prestadores de serviços de Macau empregar prestadores de serviços contratados para prestar os respectivos serviços no Interior da China, sob a forma de movimento de pessoas singulares:

(1) Serviços Profissionais de Arquitectura, (2) Informática e Serviços Conexos, (3) Serviços do Sector Imobiliário, (4) Serviços de Testes e Análises Técnicas e Serviços de Inspeção de Carga, (5) Serviços de Limpeza de Edifício, (6) Serviços Fotográficos, (7) Serviços de Impressão, (8) Serviços de Convenções e Serviços de Exposições, (9) Serviços de Duplicação, (10) Serviços de Tradução e Interpretação, (11) Serviços de Telecomunicações, (12) Serviços Audiovisuais, (13) Serviços de Construção e de Engenharia Relacionada, (14) Serviços de Distribuição, (15) Serviços de Gestão do Ambiente, (16) Serviços Hospitalares, (17) Serviços Sociais, (18) Serviços Turísticos, (19) Serviços Recreativos, Culturais, (20) Serviços Desportivos,

(21) Serviços de Transportes Marítimos, (22) Serviços de Transportes Aéreos, (23) Serviços de Transporte Rodoviário, (24) Serviços de Agenciamento de Transporte de Mercadorias, (25) Agenciamento de Marcas, (26) Instalações Funerárias.

Reforço da cooperação na facilitação do comércio e investimento

Relativamente à facilitação do comércio e investimento, ambas as partes acordam em reforçar a cooperação nas áreas da inspeção de mercadorias, certificação, acreditação e gestão padronizada no âmbito de critérios da qualidade, bem como protecção da propriedade intelectual, incluindo os seguintes conteúdos:

- Promover o reconhecimento mútuo dos resultados dos serviços de ensaios e certificação por terceiros, entre Guangdong e Macau; promover o reconhecimento mútuo dos resultados de certificação e ensaios na óptica da certificação voluntária entre Guangdong e Macau; promoção do reconhecimento mútuo dos resultados de ensaios e certificação na vertente da Certificação Obrigatória de Produtos (CCC) de acordo com a respectiva legislação e tratados do Estado e respectivas regras.
- Para promover a eficiência da cadeia de fornecimento, na vertente do comércio de mercadorias de Guangdong e Macau, é liberalizada a plataforma de serviços de informações sobre mercadorias da China aos membros do sistema de código de barras de mercadorias da RAEM, permitindo-lhes servir dos mesmos serviços fornecidos aos membros do Interior da China. Ao mesmo tempo, é reforçada a partilha entre Guangdong e Macau de recursos e informações de mercadorias, tirando partido da singularidade global do sistema de código de barras, com vista a combater, em conjunto, a falsificação de produtos, e melhorar o ambiente de negócios.
- É reforçada a cooperação na área de protecção da propriedade intelectual, apoiando o estudo para o impulsionamento, conjunto, das partes de Guangdong e Macau, a nível de transacção e financiamento dos direitos da propriedade intelectual, estudando a viabilidade de cooperação de Guangdong e Macau no desenvolvimento de acções no contexto da avaliação e reconhecimento mútuo dos direitos da propriedade intelectual.

Além disso, na área de cooperação financeira, serão activamente apoiados os operadores qualificados de seguros de Macau para participar no exercício, no Interior da China, de actividades relativas a seguros obrigatórios de responsabilidade civil por acidente de trânsito. Para os pedidos formulados pelas operadoras de seguros de

Macau, serão positivamente considerados e facilitados nos termos das normas aplicáveis.

Os principais conteúdos de liberalização sobre o aprofundamento e a maior liberalização do comércio de serviços constantes do Suplemento X ao Acordo são os seguintes:

Sector de Serviços	Pontos principais do Suplemento X ao Acordo
Serviços Jurídicos	É permitido, a título experimental na Província de Guangdong, através de convenção entre escritório de serviços de advocacia de Macau e escritório de serviços de advocacia da Província de Guangdong, o destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de serviços de advocacia da Província de Guangdong, para escritórios de representação estabelecidos na Província de Guangdong por escritórios de serviços de advocacia de Macau, para aí exercerem funções de jurista do Interior da China.
Serviços Profissionais de Arquitectura	<p>1. Não se aplicam restrições relativamente ao tempo mínimo de não inferior a seis meses, acumulado, em cada ano, de residência no Interior da China, a pessoa singular que preste função como principal técnico e seja detentor de documento de identificação de Macau, nas empresas de projectos de engenharia e de construção estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>2. Os prestadores de serviços de Macau podem concluir em Macau os cursos optativos na área de educação contínua para arquitectos registados ou participar nos respectivos cursos leccionados por professores designados pelo Interior da China. O projecto destes cursos deve ser reconhecido pelo Interior da China.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços de Investigação e	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas em parceria, para a prestação de

Estudos de Mercado	serviços de investigação e estudos de mercado.
Serviços de Testes e Análises Técnicas	<p>1. É alargada, a título experimental na Província de Guangdong, a esfera dos serviços de testes autorizados a serem responsabilizados pelas entidades de testes de Macau para efeitos de certificação, dos produtos alimentares para outros produtos voluntários.</p> <p>2. O tratamento dado às instituições de certificação e de inspecção e aos laboratórios estabelecidos, no Interior da China, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de capitais mistos e capitais inteiramente detidos pelos próprios, para a participação nas acções de certificação e ensaios, é idêntico ao dado às mesmas instituições e laboratórios do Interior da China.</p> <p>3. Com base nos princípios de confiança e interesses mútuos, é permitido o desenvolvimento de cooperação na aceitação de dados (resultados) de ensaios entre as instituições de certificação e ensaios de Macau e do Interior da China. A cooperação específica será decidida posteriormente mediante consultas.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal	É eliminada a restrição relativa ao prazo de exercício da actividade exigido para o estabelecimento de agências de emprego de quadros especializados, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau.
Serviços de Impressão e seu Apoio	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas em parceria, para exercer a actividade de impressão de publicação e outros trabalhos de tipografia. O investidor do Interior da China deve ocupar uma posição dominante.</p> <p>2. São simplificados os procedimentos de apreciação e autorização para a importação de livros de Macau,</p>

	<p>estabelecendo-se uma via verde para a importação de livros de Macau.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços de Duplicação	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios para prestar serviços de duplicação.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços de Telecomunicações	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos, para exercer actividades de processamento de dados e processamento de transacções on-line, não podendo a quota detida pelo investidor de Macau exceder 55% do capital.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços Audiovisuais	<p><u>Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou Fitas de Vídeo</u></p> <p>1. É permitida a execução, em Macau, da revelação de filmes produzidos no Interior da China e filmes co-produzidos.</p> <p>2. É permitido aos filmes de Macau, que utilizem dialectos por necessidade do enredo dos mesmos, serem apresentados no som original, devendo esses ser legendados em chinês padrão.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados nestes sectores ou subsectores sob</p>

	<p>a forma de movimento de pessoas singulares.</p> <p><u>Serviços de Distribuição de Filmes Cinematográfica ou Videogramas, incluindo Softwares de Entretenimento e Serviços de Distribuição de Fonogramas</u></p> <p>1. Os filmes em versão em dialecto co-produzidos por Macau e pelo Interior da China podem ser distribuídos e exibidos no Interior da China, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Interior da China, devendo esses ser legendados em chinês padrão.</p> <p>2. Os filmes de Macau em versão em dialecto, importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (China Film Export and Import Corporation), podem ser distribuídos e exibidos no Interior da China desde que sejam visionados, autorizados e aprovados pelas autoridades competentes do Interior da China, devendo esses ser legendados em chinês padrão.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
<p>Serviços de Gestão do Ambiente</p>	<p>1. Para efeitos de apreciação do pedido de qualificação, no Interior da China, da operação de instalações para o tratamento da poluição ambiental nas empresas, efectuada por prestadores de serviços de Macau, é levado em conta o exercício da actividade comercial substancial de instalações para o tratamento da poluição ambiental quer em Macau quer no Interior da China.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
<p>Actividade Financeira</p>	<p><u>Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos</u></p>

Financeiros (Securities)]

O pedido de autorização, pelas instituições de natureza comercial estabelecidas no Interior da China por bancos de Macau, para o exercício da actividade em Renminbi, para as empresas com capitais de Macau, abrange as empresas investidoras terceiras sendo estas consideradas, nos termos legais, como investidores de Macau.

Corretagem de Títulos Financeiros (Securities) e Futuros

1. São concedidas mais facilidades às empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) de capitais de Macau, ao pedido de qualificação como investidores institucionais estrangeiros (QFII) no Interior da China, sendo permitido o cálculo da escala de activos de títulos financeiros de acordo com a gestão de grupo, ao pedido de qualificação da QFII por empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) de capitais de Macau.

2. É permitido às instituições financeiras de Macau que reúnam as necessárias condições estabelecer, no Interior da China, empresas de gestão de fundos e de futuros de capitais mistos, nos termos das respectivas normas do Interior da China, podendo as instituições de Macau deter mais de 50% do capital social.

3. É permitido às instituições financeiras de capitais de Macau que reúnam as condições necessárias à instalação de empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) com participação de capitais estrangeiros, estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros (securities), total e devidamente licenciada, de capitais mistos, respectivamente no Município de Xangai, na Província de Guangdong e na Cidade de Shenzhen, nos termos das respectivas normas do Interior da China, podendo ser 51% a proporção máxima de participação conjunta de capitais de Macau, e não estando limitados a empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) os sócios do Interior da China.

4. É permitido às instituições financeiras de capitais de Macau

	<p>que reúnam as condições necessárias à instalação de empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) com participação de capitais estrangeiros estabelecer, mais uma empresa de corretagem de títulos financeiros (securities), total e devidamente licenciada, de capitais mistos, respectivamente, em determinadas zonas piloto para reforma de Projecto Piloto aplicado na área de Reforma Financeira aprovado no Interior da China, nos termos das respectivas normas do Interior da China, não estando limitados a empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) apenas aos sócios do Interior da China, nem podendo exceder 49% a proporção de participação conjunta de capitais de Macau, eliminando também a restrição de o sócio único do Interior da China ser detentor de 49% da participação.</p> <p>5. Em determinadas zonas piloto para reforma de Projecto Piloto aplicado na área de Reforma Financeira aprovado no Interior da China, é permitido às empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) de capitais de Macau deter mais de 50% do capital social de empresas de corretagem de títulos financeiros (securities) sob a forma de capitais mistos.</p>
<p>Serviços Hospitalares</p>	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços classificados nestes sectores ou subsectores, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
<p>Serviços Sociais</p>	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, instituições para prestação de serviços de cuidados domiciliários a idosos, sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial, inteiramente detidas pelos próprios.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou</p>

	subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.
Agências de Viagens e Operadores Turísticos	<p>1. Não está sujeito a restrições o volume anual de negócios investidos, em turismo, por agências de viagens estabelecidas, no Interior da China, por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>2. Os requisitos exigidos às agências de viagens constituídas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, relativos ao estabelecimento comercial, às instalações para o exercício e ao capital social mínimo registado, são idênticos aos exigidos às empresas do Interior da China.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços classificados nestes sectores ou subsectores, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
Serviços de Transportes Marítimos	<p>1. As condições relativas ao capital social e à constituição de sucursais exigidas aos prestadores de serviços de Macau para investir na construção de instalações portuárias e exercer actividades de carga e descarga em porto, estiva e conservação e armazenamento, são idênticas às exigidas às empresas do Interior da China.</p> <p>2. É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes de todas as cidades a nível municipal ou superior da Província de Guangdong, a competência de proceder ao registo de armazenamento de contentores e estiva de contentores para o transporte marítimo internacional e execução da actividade de conservação e armazenamento de carga internacional, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de</p>

	<p>serviços de Macau.</p> <p>3. É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, a competência de apreciação e autorização dos pedidos para o transporte de mercadorias normais entre a Província de Guangdong e Macau e a continuação do exercício da actividade de transporte nas rotas de Macau após a realização de ajuste de dados de navios que sejam autorizados a navegarem nas rotas de Macau.</p> <p>4. É delegada nos serviços competentes da área de viação e transportes da Província de Guangdong, a competência do registo de exercício da actividade de gestão de navios internacionais, por empresas de capitais detidos por investidores estrangeiros constituídas, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau.</p> <p>5. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
<p>Serviços de Transportes Aéreos</p>	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, para o Interior da China, serviços de agenciamento de vendas de bilhetes aéreos de rotas internacionais ou de Hong Kong, Macau e Taiwan, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares, salvo os prestadores que não preencham os requisitos relativos ao exercício dessa actividade.</p>
<p>Serviços de Transporte Rodoviário</p>	<p><u>Transporte Rodoviário de Mercadorias em Veículos de Tração e Veículos de Carga</u></p> <p>1. Os serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial da Província de Fujian estão encarregues de proceder à apreciação e autorização dos pedidos de projectos e alterações relativos ao exercício da actividade de transporte</p>

	<p>rodoviário de mercadorias por empresas produtivas estabelecidas na Província de Fujian.</p> <p>2. É eliminado o procedimento relativo aos projectos de investimento elaborados por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, no sector do transporte rodoviário de mercadorias e da reparação de veículos motorizados, passando os respectivos pedidos de autorização, apreciação e aprovação a estar sujeitos ao abrigo das leis nacionais existentes.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p> <p><u>Serviços Regulares de Transporte de Passageiros entre Cidades e Estações (Entrepósitos) de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e Mercadorias</u></p> <p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, estações (entrepósitos) de veículos de transporte rodoviário de passageiros, de capitais mistos (cuja percentagem detida no capital não exceda 49%) ou em parceria. Os serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial da Província de Fujian ficam encarregues de proceder à apreciação ou autorização dos pedidos de projectos e alterações de estações (entrepósitos) de veículos de transporte rodoviário de passageiros constituídas na Província de Fujian.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
<p>Instalações Funerárias</p>	<p>1. É permitido aos agentes funerários de Macau investir e explorar, no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, instalações funerárias e para cerimónias fúnebres e instalações para depósito de cinzas resultantes da cremação,</p>

	<p>com excepção de casas funerárias que executem funções de cremação.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados como empregados por prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços especificados nestes sectores ou subsectores sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
--	---

Balanço da Implementação do Acordo

Assinado em 2003, o Acordo entrou este ano no seu décimo ano de execução. Desde a sua entrada em vigor em 2004 até à data, o Acordo tem injectado novo dinamismo para o desenvolvimento comercial das duas partes, intensificando ainda mais as relações económicas e comerciais entre o Interior da China e Macau, construindo uma base sólida para a plena liberalização do comércio de serviços das duas partes.

Na área do Comércio de Mercadorias, no primeiro ano da execução do Acordo, havia 273 tipos de mercadorias que beneficiavam de isenção de direitos aduaneiros. Subsequentemente, a pedido dos produtores locais e com base nas consultas realizadas com o Interior da China, nos termos do Acordo, a partir de 2006, todas as mercadorias com origem em Macau, às quais tenham sido acordados os relativos critérios de origem, passaram a poder ser exportadas para o Interior da China, com isenção de direitos aduaneiros. Actualmente, estão definidos critérios de origem para 1283 mercadorias, nos termos do código tarifário de 2013 do Interior da China. Reportado até 31 de Julho de 2013, o valor total das mercadorias isentas de direitos aduaneiros, exportadas para o mercado do Interior da China totalizou MOP420 milhões, tendo o valor das exportações, basicamente, aumentado todos os anos, nomeadamente no primeiro ano da implementação do Acordo, ou seja, em 2004, que apesar de ter sido registada uma exportação de MOP1,83 milhões, atingiu, em 2012, MOP 100,00 milhões, o que representou um aumento de 57 vezes. Ainda, no período entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2013, as mercadorias que entraram no mercado do Interior da China isentos de direitos aduaneiros consistiram em seguintes tipos: têxteis e vestuário, placas revestidas de cobre, produtos alimentares, grânulos de plástico renováveis, tintas, fitas a cores, condutores eléctricos sem junção, fibras de vidro e selos, atingindo um valor total de exportação de MOP60,29 milhões, representando uma subida de cerca de 10% em comparação com o período idêntico do ano passado.

Até 31 de Julho de 2013, a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) já emitiu 435 certificados de prestador de serviços de Macau às empresas principalmente dedicadas aos serviços de agenciamento de cargas, transportes, armazenamento, logísticos, telecomunicações, publicidade, comércio a retalho, jurídicos, convenções e exposições, transportes rodoviários de cargas por camiões e automóveis, estiva de contentores, comércio por grosso (excluindo sal e tabaco), agenciamento de emprego, construção e engenharia relacionada, consultadoria para a gestão, imobiliários, venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, audiovisuais, agências de viagem, imobiliários baseados em cobrança de dinheiro ou em contrato, médicos e dentários,

transporte aéreo, agenciamento de marcas, impressão e publicação.

Até 31 de Julho de 2013, a Direcção dos Serviços de Identificação já emitiu 1.989 certificados de residente permanente para efeitos de instalação no Interior da China, principalmente na Província de Guangdong, de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual. Até finais de Dezembro de 2012, o número de estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual, instalados e registados por residentes de Macau no Interior da China atingiu 897 unidades, tendo estes estabelecimentos contratado 2.161 trabalhadores, envolvendo um capital social global de 56.52 milhões de remimbi.

De momento, a política de vistos individuais, da área do turismo é aplicada a 49 cidades, englobando 21 províncias e municípios do Interior da China. E, até Junho de 2013, registaram-se 56,90 milhões de pessoas provenientes do Interior da China que visitaram Macau com vistos individuais, o que propicia o desenvolvimento da economia, em geral, e os diversos sectores económicos de Macau.

Em relação aos exames de qualificação profissional, até 2012, 12 residentes de Macau foram aprovados no Exame Judicial Nacional, 3 aprovados no Exame Nacional de Contabilistas Registados, 228 obtiveram o Certificado de Qualificação de Médico do Interior da China. Entre Outubro de 2005 e Dezembro de 2012, 1.390 pessoas obtiveram certificado nacional de qualificação profissional, em diferentes níveis e áreas, nomeadamente em técnica de reparação, serviços de imagem pessoal, culinária, arranjos florais, técnica de vestuário, serviços sociais, gestão e tecnologias de informação. Além disso, até à data, há 1 residente de Macau que obteve a qualificação de agente de patentes do País.

Para além das áreas do Comércio de Mercadorias e do Comércio de Serviços, a Facilitação do Comércio e Investimento é também um componente relevante do Acordo. Presentemente, as duas acordaram em reforçar a cooperação nas seguintes 10 áreas: promoção do comércio e do investimento; facilitação das formalidades alfandegárias; inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada; comércio electrónico; transparência da legislação; cooperação entre pequenas e médias empresas; cooperação industrial; protecção da propriedade intelectual; cooperação em matéria de marcas; cooperação em matéria de educação. E, com vista à cooperação nas áreas mencionadas, Macau e o Interior da China procederam ao desenvolvimento conjunto de uma série de actividades promocionais, bem como ao aprofundamento contínuo dos conteúdos de cooperação e ao alargamento dos efeitos de cooperação, nomeadamente através de constituição de

grupos de trabalho específico, assinatura de memorandos e acordos de cooperação, organização de intercâmbios e visitas recíprocas entre as entidades competentes e comunidade empresarial das duas partes, realização de sessões de promoção e esclarecimento das medidas de facilitação do comércio e investimento, para que os diversos sectores possam bem conhecer as respectivas medidas, procurando alargar os efeitos da implementação dessas medidas.

---Fim---